



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares dos Cursos em Bacharelado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos cursos em Bacharelado.

Parágrafo único. O objetivo fundamental deste programa é incentivar o aluno na busca do conhecimento e construção do saber desenvolvendo a responsabilidade de formar o seu próprio conhecimento independentemente do estudo formal. A partir desta perspectiva o programa de Atividades Complementares constitui-se em instrumento de capacitação profissional.

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares:

- I. Grupo 1: aproveitamento em programas de pesquisa e participação em grupos de estudo;
- II. Grupo 2: realização de monitoria;
- III. Grupo 3: publicações, comunicações científicas, classificação em concurso de monografia;
- IV. Grupo 4: aproveitamento em atividade de extensão;
- V. Grupo 5: presença em defesas de monografias, dissertações e teses;
- VI. Grupo 6: atividade de representação discente;

- VII. Grupo 7: participação em seminários, congressos, palestras, simpósios;
- VIII. Grupo 8: aproveitamento em cursos e disciplinas.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 5º. Os alunos dos Cursos Superiores em Bacharelado deverão cumprir 300h/a de atividades complementares ao longo do desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O cumprimento das Atividades Complementares durante o Curso é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 6º. A integralização da carga horária das Atividades Complementares é feita obedecendo os seguintes critérios:

Grupos de Atividades Complementares

Grupo 1 – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Aproveitamento em programas de pesquisa.
- Participação em grupos de estudo.

Grupo 2 – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Realização de monitoria.

Grupo 3 – limite máximo para cômputo até 50 h/a:

- Publicações.
- Comunicações científicas.
- Classificação em concursos de monografia.

Grupo 4 – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Aproveitamento em atividades de extensão.

Grupo 5 – limite máximo para cômputo até 40 h/a:

- Presença em defesas de monografias, dissertações e teses.

Grupo 6 – limite máximo para cômputo até 40 h/a:

- Atividade de representação discente.

Grupo 7 – limite máximo para cômputo até 40 h/a:

- Participação em seminários, congressos, palestras, simpósios.

Grupo 8 – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Aproveitamento em cursos e disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno deverá participar necessariamente de pelo menos 3 (três) grupos de Atividades Complementares, independentemente de já ter realizado as horas exigidas no semestre.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

Provas Exigidas para as Atividades Complementares

Grupo 1

- Aproveitamento em programas de pesquisa: Relatório do professor orientador.

- Participação em grupos de estudo: Certificado.

Grupo 2

- Realização de monitoria: Certificado.

Grupo 3

- Publicações: Cópia da publicação.

- Comunicações científicas: Atestado de comunicação.

- Classificação em concursos de monografia: Monografia elaborada e atestado de classificação.

Grupo 4

- Aproveitamento em atividades de extensão: Certificado de participação ou de aprovação e apresentação de relatório (quando a atividade não for promovida pela IES).

Grupo 5

- Presença em defesas de monografias, dissertações e teses: Atestado de participação e apresentação de relatório (quando a atividade não for promovida pela IES).

Grupo 6

- Atividade de representação discente: Certificado.

Grupo 7

- Participação em seminários, congressos, palestras, simpósios: Certificado de participação, programação e apresentação de relatório (quando a atividade não for promovida pela IES).

Grupo 8

- Aproveitamento em cursos e disciplinas: Certificado de aprovação no curso e/ou disciplina.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento das Atividades Complementares exige-se a documentação correspondente acompanhada de relatório com assinatura do aluno e quando for o caso, do professor, ou responsável.

Art. 8º. As cargas horárias definidas nas provas exigidas não representam necessariamente a carga horária atribuída pelo Supervisor das Atividades Complementares como aproveitamento para a atividade realizada pelo aluno.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar o Supervisor das Atividades Complementares considerará as disciplinas já cursadas no momento da realização da Atividade Complementar.

Art. 9º. A carga horária tem como unidade de tempo mínima 30 (trinta minutos), aproximando-se para esse tempo quando a atividade tiver duração menor que essa.

Art. 10. Se a prova da Atividade Complementar não informar a respectiva carga horária ou na hipótese de outras omissões o Supervisor das Atividades Complementares estimará a carga horária a ser aproveitada considerando o tipo de atividade realizada e do relatório feito pelo aluno.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e controle pelo Supervisor das Atividades Complementares, com vistas à integralização, o aluno deverá requerer sua participação nas Atividades Complementares, mediante formulário próprio, ao final de cada semestre.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12. O Supervisor das Atividades Complementares é indicado pelo Coordenador do respectivo Curso, dentre professores do quadro permanente de docentes do curso, para o exercício do conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

Parágrafo Único. A indicação do Supervisor das Atividades Complementares deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 13. É de competência do Supervisor das Atividades Complementares:

I - organizar calendário de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais informando, para divulgação, à Coordenação do Curso e aos alunos em cada semestre;

II - acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

III - apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos com Atividades Complementares;

IV - enviar à secretaria o resultado da avaliação das Atividades Complementares de cada aluno, para os registros cabíveis;

V - produzir, semestralmente, relatório de atividades desempenhadas à frente da Supervisão das Atividades Complementares, informando à Coordenação do Curso o detalhando as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos e aceitas, acompanhado dos documentos comprobatórios de realização, com a indicação das cargas horárias e da frequência registrada de cada um dos alunos, com vistas à integralização da carga horária.

Parágrafo Único. Das decisões do Supervisor das Atividades Complementares caberá, em 15 dias, recurso à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

SUGESTÕES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - CONTEÚDOS

GERAIS:

- Produções técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas.
- Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras.
- Visitas técnicas (asilos, escolas, hospitais, UBS, creches, ambulatórios).
- Participação em palestras, simpósios, cursos e seminários.
- Leituras: livros, artigos técnicos, atualidades.
- Participação em projetos e ações sociais, além de atividades de cunho comunitário.
- Frequência em peças teatrais e mostras cinematográficas.
- Programas de nivelamento.
- Programa de monitoria.

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES

O aluno executa registros das Atividades Complementares em formulário específico (Anexo 1), no qual descreve a atividade, a data e o tempo utilizado para desenvolvê-la. São solicitados comprovantes da presença do aluno nos eventos relatados e/ou resumos, resenhas e críticas a fim de que o mesmo expresse suas apreciações, bem como entrega de listas e tarefas propostas.

MODELO DE FICHA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades realizadas pelo aluno devem ser relatadas, pelo mesmo, em documento específico denominado de Ficha de Atividades Complementares (Anexo 2). Nessa ficha, o aluno deve citar o título sintético da atividade, a data de realização e a atribuição de horas equivalentes.

Ao final do semestre letivo, o aluno deverá entregar o Formulário de Atividades Complementares, a Ficha de Atividades Complementares, acompanhada de documentações comprobatórias, para análise por parte do Coordenador de Curso e Colaboradores.

As horas equivalentes atribuídas a cada atividade e que forem de fato validadas pelo Coordenador de Curso serão somadas e, se atingirem o valor mínimo a ser cumprido no semestre letivo, resultarão em aprovação do aluno.

ORIENTAÇÕES – ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Redigir um texto contendo as seguintes sugestões:

1. Identificação do curso.
2. Identificação pessoal: nome, número de Registro Acadêmico (RA) e sigla de turma.
3. Identificação da atividade:
 - atividade desenvolvida (visita a museu, leitura de livro...);
 - local, data e duração da atividade (se for o caso);
 - pessoa ou entidade responsável (curador do museu, autor do livro...);
 - frase síntese.
4. Texto:
 - Introdução = objetivo;
 - Desenvolvimento = relato cronológico da atividade, com detalhes e avaliações;
 - Conclusão = sugestões ou recomendações a partir do exposto, ou retomada sintética do exposto.

5. Anexos (ingressos, fotos...).
6. Local e data do relatório.
7. Assinatura.

Observação - LINGUAGEM a ser utilizada: sóbria, objetiva (centrada no objeto), precisa, sem elogios ou exageros, denotativa, simples e correta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Todas as atividades devem ser relatadas na “Ficha de Atividades Complementares” (anexa a este manual).
- Todos os relatórios e resumos devem ser **manuscritos**. Não serão aceitos resumos “prontos” obtidos da internet ou de outra fonte de consulta.
- Orientações: prestadas nos atendimentos dos coordenadores de curso.
- As sugestões de pontuações podem sofrer alterações em virtude de situações específicas do curso.
- As leituras de artigos incluem artigos técnicos, científicos, de jornais e de revistas especializadas. A Coordenação do Curso estabelecerá os assuntos, as referências e as fontes válidas.
- Além da frequência a mostras cinematográficas também podem ser considerados comparecimentos em sessões de cinemas.
- Poderão ser validadas palestras promovidas pela IES, bem como palestras realizadas em outras Instituições.
- Somente serão validadas como cumprimento de horas de Atividades Complementares da série (semestre) as atividades realizadas no próprio semestre.
- Após verificação da Ficha de Atividades Complementares, das documentações anexas e validação das horas equivalentes será atribuída a promoção do aluno pela Coordenação do Curso. As Fichas de Atividades Complementares preenchidas pelos alunos deverão ser arquivadas junto à Secretaria.

